

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO Nº 1.626 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no curso d'água sem denominação, UPG A-11 – Alto Teles Pires / Bacia Hidrográfica Amazônica município de Sorriso/MT empreendedor(a) Ricardo Potrich.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00707/2026/CSB/SEMA, de 21 de outubro de 2026, do processo SEMA-PRO-2026/27224.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Sorriso/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 37978 ;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo ;
- III. Categoria de Risco: Médio ;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO PEQUENO;
- V. Empreendedor: Ricardo Potrich
- VI. Município/UF: Sorriso/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: Lat:13°12'34,62"S Long:55°30'20,07"O
- VIII. Altura (m): 3,9
- IX. Volume (hm³): 0,10204
- X. Curso d'água barrado: existente no sem denominação, UPG A-11 – Alto Teles Pires / Bacia Hidrográfica Amazônica

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020..

Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00707/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2026

Assunto: Classificação quanto à segurança de barragem do tipo tanque pulmão existente – Ricardo Potrich – Reservatório Artificial – Fazenda Tamari VIII, IX e X (Código SNISB nº 37978)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da **análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem do tipo reservatório pulmão existente** de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome da **FAZENDA TAMARI VIII, IX e X - Ricardo Potrich**, referente à solicitação de classificação quanto à Segurança de barragem do tipo reservatório pulmão existente, localizada no Município de Sorriso/MT (Fls. 05 e 06);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fls. 8 a 9);

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 29.261 de 26 de junho de 2026 (Fl. 7);

- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT93917/2021 em referência à propriedade Fazenda Tamari VIII, IX e X, área de 1.408,0217ha (Fls. 17 a 19);

- Termo De Anuência (Fl. 16);

Classif. documental: 251.1



SEMAPAR202600707A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Portaria Nº 1.478 De 12 De Novembro De 2024 (Fls. 30 a 41);
- Livro de procurações e substabelecimentos OS/410 Folha nº 0058 (Fls. 42 a 43)
- Cópia do registro das matrículas nº 64.029 (Fls. 10 a 11), nº 86.113 (Fls. 12 a 14), nº 12.476 (Fl. 15);
- Cópia dos documentos – **Alex Ramos Ferreira** – CNH (Fl. 44), comprovante de endereço (Fls. 45 a 46), RH – Ricardo Potrich (Fl. 47), Comprovante de endereço (Fl. 48);
- Cópia dos documentos da responsável técnica: Giovane Aline Ramos Ferreira – CREA-MT (Fls. 51 a 52) e comprovante de endereço e cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl. 50);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 118 a 127);
- Projeto do barramento e estudos é de autoria do Engenheira Civil Giovane Aline Ramos Ferreira (RNP nº 1221873270) e a ART correspondente as seguintes atividades: Inspeção de barragens de terra, Estudo de barragens de terra, Laudo de barragens de terra, Como construído - “As built” de barragens de terra, Coleta de dados de barragens de terra, Análise de barragens de terra e levantamento topográfico planialtimétrico. No campo de observações é listado o complemento da seguinte responsabilidade: **estudo de ruptura hipotética de barragem “mancha de inundação.** (ART n.º 1220260131141) (Fl. 49);
- Croqui de localização (Fl. 70);
- Memorial descritivo reservatório artificial (Fls. 55 a 65);
- Relatório de inspeção de segurança 2026 (Fls. 86 a 110);
- Estudos de estabilidade dos taludes (Fls. 160 a 175);
- Plano de operação, manejo e manutenção reservatório artificial (Fls. 137 a 146);
- Relatório fotográfico (Fls. 93 a 108);
- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética - ‘mancha de inundação’ (Fls.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

177 a 205);

- Pranchas dos projetos do reservatório: planta baixa, perfil transversal e longitudinal (Fls. 53 a 54).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Razão Social:	Ricardo Potrich
Localização do empreendimento:	O empreendimento Fazenda Tamari VIII está localizado na zona rural do município de Sorriso (MT). A titularidade da área pertence à empresa DP PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 15.011.046/0001-83), sendo o interessado o Senhor Ricardo Potrich, conforme o termo de anuência apresentada no processo. A sede da propriedade está localizada nas coordenadas geográficas 13° 13' 17.20" S e 55° 30' 2.12" W. A noroeste dela, a 1,30 km de distância, encontra-se o Reservatório Artificial (Tanque Pulmão), posicionado nas coordenadas 13° 12' 34.62" S e 55° 30' 20.07" W. (Fl. 70).
Nº CAR:	MT93917/2021
Município/UF:	Sorriso/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação (Fl. 119)
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	-
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-11 – Alto Teles Pires / Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	-
Índice de pluviosidade**:	1726,64

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Fazenda Tamari VIII, IX e X
-------------------------	-----------------------------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat:13°12'34,62"S Long:55°30'20,07"O
Altura máxima (m)	3,90 (Fl. 54)
Borda livre (m)	0,60
Cota do coroamento (m)	441,40 (Fl. 54)
Comprimento do coroamento (m)	684,12 (Fl. 119)
Largura média do coroamento (m)	3,90 (Fl. 119)
Tipo estrutural	Terra Homogênea
Tipo de fundação	Solo residual
Cota do nível normal de operação (NNO) (m)	440,70 (Fl. 124)
Cota do nível normal de operação (NMM) (m)	441,30 (Fl. 187)
Área inundada (NNO) (m²)/(ha)	26.253,90 / 2,6253 (Fl. 61)
Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³)	84.674,10 / 0,084674 (Fl. 61)
Área inundada (NMM) (m²)/(ha)	26.253,90 / 2,6253 (Fl. 187)
Volume armazenado (NMM)(m³)/(hm³)	102.048,30 / 0,0102048 (Fl. 187)

Estrutura hidráulica existente: Como medida complementar de segurança, o reservatório também possui tubulação extravasadora, conhecida operacionalmente como “ladrão”, destinada a permitir a saída do excedente de água caso o nível ultrapasse a condição operacional prevista. Essa estrutura auxilia na manutenção da borda livre, evitando que a água atinja o coroamento e reduzindo o risco de extravasamento desordenado sobre os taludes. Dessa forma, o controle do nível é realizado pela operação manual do bombeamento, pelo sensor de desligamento automático e, em situação de excesso, pelo extravasor existente (Fl. 142).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança Estrutural

As análises de estabilidade foram realizadas no XSLOPE Studio pelo método de Morgenstern-Price, com função de interação entre fatias do tipo *half-sine* (Fl. 170). Foi a primeira a ser analisada, a análise foi executada apenas no talude de jusante, pois a água funciona como um fator estabilizador para o talude de montante, então os fatores de segurança vão ser sempre superiores aos de jusante. A linha vermelha tracejada representa a linha de empuxo entre as fatias, e os elementos verdes indicam a distribuição das tensões normais efetivas ao longo da superfície analisada. Para essa condição, o modelo resultou em $FS = 2,423$, superior ao mínimo adotado de 1,50 (Fl. 171). água que ingressa pelo rasgo percorre o material compactado em direção ao talude de jusante, resultando em uma vazão bidimensional calculada de 1,919 m³/dia por metro de largura da seção. Com a incorporação das poropressões obtidas na análise de percolação, o método de Morgenstern-Price resultou em $FS = 1,999$ para a superfície crítica localizada no talude de jusante (Fl. 172). Os resultados demonstraram condições satisfatórias de estabilidade nos cenários apresentados, com Fatores de Segurança de 2,423 para a operação com geomembrana íntegra, 1,999 para a condição com rasgo localizado na geomembrana e 1,796 para a condição combinada de rasgo e ação sísmica pseudoestática. Todos os valores obtidos permaneceram superiores aos limites mínimos adotados para suas respectivas condições, demonstrando que a resistência disponível no maciço supera as solicitações consideradas nas análises. Dessa forma, conclui-se que os taludes avaliados apresentam condições adequadas de estabilidade geotécnica, conforme os critérios de segurança e as premissas estabelecidas no presente estudo (Fl. 174). Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída a Engenheira Civil Aline Ramos Ferreira (RNP nº 1221873270).

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

I - Muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;

II - Pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;

III - Médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

IV - Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos; e

V - Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'Muito pequeno'.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado, as barragens serão classificadas em função do potencial de impacto devido ao volume, do potencial de perda de vidas humanas e dos potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da eventual ruptura da barragem.

§ 1º A classificação quanto ao dano potencial associado se dará pela aplicação dos critérios gerais detalhados nos Anexo I, para as barragens de contenção ou acumulação de resíduos ou rejeitos, e do Anexo II, para barragens de acumulação de água.

§ 2º Caso o empreendedor da barragem não apresente informações a respeito de qualquer critério de classificação por dano potencial associado, o órgão fiscalizador de segurança de barragens poderá, a seu juízo, aplicar a pontuação máxima para esse critério.

§ 3º Será considerado, para fins de classificação quanto ao dano potencial associado, o uso e ocupação do solo verificados à época da classificação.

A simulação hidrodinâmica foi realizada no HEC-RAS em regime não permanente, considerando o período de cálculo entre 00:00 e 06:00 do dia 16JUN2026, totalizando 6 horas de simulação. O intervalo de cálculo adotado foi de 2 segundos, valor definido para garantir maior estabilidade numérica durante a formação da brecha e a propagação inicial da onda de cheia (Fl. 186).





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Os resultados demonstram que, mesmo no cenário hipotético mais crítico de ruptura por piping, a onda apresenta comportamento progressivo, com tempo suficiente entre o início da falha e a chegada das condições mais desfavoráveis aos pontos analisados. A mancha de inundação máxima atingiu aproximadamente 1,32 km² (132 há), ficando restrita a áreas internas da propriedade, predominantemente em área de cultivo, vegetação nativa, estrada interna e calha do rio, sem atingir sede, residências, edificações, núcleos populacionais ou estruturas sensíveis (Fl. 186).

Conforme os parâmetros adotados no modelo, a brecha teve início na cota 439,50 m, com cota final de fundo em 438,50 m, largura final de 10 m e tempo de formação de 30 minutos. Esse comportamento é compatível com o esvaziamento gradual do reservatório: à medida que o nível da água diminui, a carga hidráulica sobre a brecha também se reduz, ocasionando a diminuição da vazão de saída (Fl. 188). O trecho percorrido pela mancha de inundação hipotética foi de aproximadamente 1,5 km (Fl. 198).

Conclui-se, portanto, que o cenário de ruptura hipotética analisado não indicou potencial de impacto direto sobre ocupações humanas ou estruturas sensíveis externas ao empreendimento. Ainda assim, por se tratar de uma estrutura de acumulação hídrica, recomenda-se a manutenção de rotina de monitoramento, conservação e inspeção visual, de modo a identificar previamente sinais de erosão, recalque, surgência, deformação, instabilidade ou qualquer anomalia que possa comprometer a integridade do reservatório (Fls. 204 a 205).

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (DPA1)	MUITO BAIXO (Volume $\leq 3 \text{ hm}^3$) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	BAIXO (Não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias na área de inundação, exceto aquelas indispensáveis à operação) (0)	0
Potencial de impacto ambiental (DPA3)	BAIXO (Área afetada encontra-se ambientalmente degradada e eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes* e estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes (1)	1





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Potencial de impacto socioeconômico (DPA4)	MUITO BAIXO (Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanente ou temporariamente na área afetada) (0)	0
DPA = Somatória (a até d)		02

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, receberão pontuação e serão classificadas em função de aspectos que possam influenciar a possibilidade de ocorrência de acidente.

Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (CT1)	Altura < 15 m (0)	0
Comprimento (CT2)	600 m < Comprimento =< 1200m (4)	4
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)	Terra homogênea ou Terra zonada (4)	4
Tipo de fundação (CT4)	Solo Residual / Aluvião / Solos Permeáveis/ Solos Compressíveis / Desconhecido. (5)	5
Idade da barragem (CT5)	Idade < 5 anos ou sem atingimento do nível máximo operacional do reservatório ou sem informação (5)	5
Vazão de projeto (CT6)	Cheia Máxima Provável (CMP) ou Decamilenar TR (Tempo de Recorrência) = 10.000 anos (0)	0
CT = Somatória (a até f)		18



SEMAPAR202600707A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (EC1)	Em condições adequadas de funcionamento e desobstruídos. (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (EC2)	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência de estruturas adutoras (0)	0
Percolação (EC3)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem, conforme projeto ou presença de umidade insignificante (0)	0
Deformações e Recalques (EC4)	Inexiste ou existente mas de efeito pouco significativo ou conforme prevista em projeto (0)	0
Deterioração dos Taludes Parâmetros (EC5)	Inexiste ou existentes mas de efeito pouco significativo (0)	0
EC = Somatória (g até l)		00

PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS		
Existência de documentação de projeto (PS1)	Projeto básico e Projeto Executivo e "como construído" (0)	0
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (PS2)	Possui apenas responsável técnico (3)	3
Procedimentos de inspeções e monitoramento (PS3)	Não possui normativos internos de inspeção e monitoramento, ou possui procedimentos em desconformidade com a PNSB e suas regulamentações (5)	5
Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PS4)	Não emite relatórios (5)	5
Plano de Ação de Emergência (PAE) (PS5)	Não é exigido ou PAE elaborado, disponibilizado e implantado (*) (0)	0
Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PS6)	Não possui normativo com as regras operacionais de dispositivos de descarga (5)	5
PS = Somatória (n até r)		18

*Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Reservatório Artificial – Fazenda Tamari VIII, IX e X
RAZÃO SOCIAL:	Ricardo Potrich

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO (ÁGUA)	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
VOLUME	MUITO PEQUENO ($V \leq 3 \text{ hm}^3$)
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIA

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO (ÁGUA)	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13$	ALTO
$7 \leq (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) \leq 13$	MÉDIO
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7$	BAIXO

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)	
Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INDICADORES RISCO (CRI)	
$CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6$	18
$EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5$	00
$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$	18
$CT + EC + PSB$	36
CRI	MÉDIA

INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO

II.6.2 INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5$ ou $EC4 = 5$ ou $EC5 = 5$ ou $(EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO

INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7$ ou $EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO

INDICADOR DE RISCO GERENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

13 < PSB < 24	MÉDIO
PSB <= 13	BAIXO
RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIA

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO		-
Tipo de Classificação:	Classificação de Reservatório Pulmão	
Nome do Curso D'água:	-	
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-11 – Alto Teles Pires / Bacia Hidrográfica Amazônica	
UPG:	-	
Município/UF:	Sorriso/MT	
Empreendimento:	Fazenda Tamari VIII, IX E X / Ricardo Potrich	
Localização do empreendimento:	O empreendimento Fazenda Tamari VIII está localizado na zona rural do município de Sorriso (MT). A titularidade da área pertence à empresa DP PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 15.011.046/0001-83), sendo o interessado o Senhor Ricardo Potrich, conforme o termo de anuência apresentada no processo. A sede da propriedade está localizada nas coordenadas geográficas 13° 13' 17.20" S e 55° 30' 2.12" W. A noroeste dela, a 1,30 km de distância, encontra-se o Reservatório Artificial (Tanque Pulmão), posicionado nas coordenadas 13° 12' 34.62" S e 55° 30' 20.07" W.	
Número do Processo:	SEMA-PRO-2026/27224	
Número do SNISB:	37978	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO:	Baixo	
CATEGORIA DE RISCO:	MÉDIA	
Classificação quanto ao volume:	Muito Pequeno	
Coordenadas:	Lat:13°12'34,62"S Long:55°30'20,07"O	
Altura (m):	3,90	
Tipo de Barragem:	barragem de terra do tipo Tanque Pulmão	
Volume armazenado (NMM) /(hm³):	0,10204	





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Situação do empreendimento:	Operação
-----------------------------	----------

5.PARECER TÉCNICO

A solicitação de classificação quanto à Segurança de barragem do tipo reservatório pulmão existente está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume 'MUITO PEQUENO', Dano Potencial Associado (DPA) classificado como 'BAIXO' e 'Categoria de Risco' (CRI) classificada como MÉDIA. **Essa classificação indica que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020.**

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 37978.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.



SEMAPAR202600707A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

JUNIOR SILVA DE PAULA
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



SEMAPAR202600707A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a*Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Agua	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
1.626/2026	37978	Ricardo Potrich	Tanque Pulmão	UPG A-11 Alto Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Sorriso/MT	13°12'34,62" 55°30'20,07"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: muito pequeno
1.627/2026	37961	Marlon Fedrizzi	Barragem	A-13 Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Campos Novo do Parecis/MT	13°24'30,30" 57°50'48,36"	Dano Potencial Associado: Baixo Volume: muito pequeno
1.628/2026	37950	Louvir Valdameri	Tanque Pulmão	A-11 Alto Teles Pires -Rio Juruena/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Sorriso/MT	12°07'15,75" 55°44'21,82"	Dano Potencial Associado: Médio Categoria de Risco: Baixo Volume: muito pequeno
1.629/2026	37935	Louvir Valdameri	Tanque Pulmão	A -11 Alto Teles Pires Rio Juruena - Bacia Hidrográfica Amazônica	Sorriso/MT	12°07'59,45" 55°44'53,48"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: muito pequeno
1.630/2026	20130 37923 37924	Denise Conceição Zottis Boscoli	Barragem	A-4 Baixo Teles Pires - Rio Juruena / Bacia Hidrográfica Amazônica	Alta Floresta /MT	09°52'00,20" 56°12'16,80"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: muito pequeno
1.631/2026	37956	Usinas Itamarati S/A	Barragem	Afluentes no Córrego São Lourenço, UPG P-3 Alto Paraguai Superior/Bacia Hidrográfica Amazônica	Nova Olímpia/MT	14°43'47,29" 57°10'54,96"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: muito pequeno
1.632/2026	35168	Santa Luzia Agropecuário Ltda	Barragem	Córrego Tamandaré, afluente do Rio Saraé, A- 15 Sub-Bacia do Rio Aripuanã/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Vila bela da Santíssima Trindade /MT	15°07'52,23" 59°34'48,50"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: muito pequeno

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT